

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 1 ESTADO DE MATO GROSSO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/08/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 045/2022

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.802.224,79 (seis milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 046/2022 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.944.703,94 (três milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 047/2022 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630 Telefone: (66) 3517-2800 -Site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 2 ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 048/2022

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão Justiça e Redação;

• Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;

 Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Resolução nº 007/2022 Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Promove alterações na Resolução nº 002/2022.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Lucinéia Jonat Lourenço.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

• Matérias para Ordem do Dia:

Veto total nº 003/2022

Autoria do Poder Executivo

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do

vereador Lucinei. Votação única

Parecer nº 075/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Veto total nº 003/2022, de

autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 034/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

2ª votação

Projeto de Lei nº 033/2022

Autoria do Poder Executivo

Revoga a Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras

providências.

1ª votação

Parecer nº 078/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

033/2022, de autoria do Poder Executivo.

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 -

Site: www.sinop.mt.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 043/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados

nas vias públicas e calçadas.

1ª votação

Parecer n° 079/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

043/2022, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer nº 014/2022

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria

do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei nº 046/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dá nome de Rua Ivani Kath à atual Rua Projetada 5, situada no

Bairro Jardim Curitiba II.

1ª votação

Parecer nº 080/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

046/2022, de autoria do vereador Hedvaldo Costa.

Parecer nº 015/2022

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria

do vereador Hedvaldo Costa.

010/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Célio Garcia

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Edson

Sebastião dos Santos.

1ª votação

Parecer nº 076/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto

Legislativo nº 010/2022, de autoria do vereador Célio Garcia.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria do vereador Ademir Debortoli

011/2022

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. George

Mauricio Munari Lothammer.

1ª votação

Parecer nº 077/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Moção de Aplauso nº 034/2022

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Daniel Coutinho de Paula,

pela realização da Feijo Vip.

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso nº 035/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Encaminha Moção de Aplauso ao Sindicato Rural de Sinop, aos empresários e produtores rurais, pela doação de uma caminhonete

para o 3º Comando da Polícia Militar.

Requerimento nº 057/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações relacionadas à execução da Lei nº 378/1995, que

dispõe sobre planejamento familiar, conforme especifica.

Indicação nº 540/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar recuo da calçada em frente da EMEB Vereador Valter Kunze, e implantação de uma área de embarque e desembarque de alunos.

Indicação nº 541/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar médico psiquiatra para prestar atendimento no Centro de Especialidades Médicas.

Indicação nº 542/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da instalação de um bebedouro refrigerado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Indicação nº 543/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade da implantação de um mercado municipal para atender a agricultura familiar, pescadores, comerciantes de produtos caseiros, produtores e artesão, conforme especifica.

Indicação nº 544/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar no site da prefeitura, relação dos profissionais da área médica com sua respectiva jornada de trabalho, relação dos exames, consultas, e demais serviços médicos, realizados nas unidades de saúde do Município, conforme especifica.

1

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 545/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de redutores de velocidade na Rua Projetada A, no Bairro Sabrina III.

Indicação nº 546/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reforma ou substituição do *playground* localizado na Praça da Bíblia.

Indicação nº 547/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento na "Estrada Travessão São João (Café no Bule)", na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 548/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da área externa da Escola Carlos Drummond de Andrade, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 549/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de um campo de futebol no Bairro Camping Club.

Indicação nº 550/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de uma praça recreativa no Bairro Iardim América.

Indicação nº 551/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e construção de uma passagem na vala existente em frente ao Grande Templo, na Avenida Rute de Souza Silva.



Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 552/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da área institucional situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 319, no Bairro Menino Iesus.

Indicação nº 553/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de incluir os profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde, conforme especifica.

Indicação nº 554/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Figueiras, em frente ao 4º Comando do Batalhão de Bombeiros Militar.

Indicação nº 555/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de tapa buracos, para recuperação da malha asfáltica, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Indicação nº 556/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, a necessidade de instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 557/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratar um médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 558/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de manutenção, instalação de sinalização de trânsito e manutenção corretiva de iluminação pública, do entroncamento da Via Nino Giannotti com a Avenida Bruno Martini, até o Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.



Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 7 ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 559/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de realizar estudo acerca da possibilidade de instituir benefícios relacionados ao IPTU aos munícipes que dispuserem de área privativa para estacionamento público, conforme especifica.

Indicação nº 560/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de alterar a regulamentação da Lei nº 007/1983, no disposto sobre o uso de calçadas por bares e restaurantes, reduzindo de três metros para um metro e meio, a

- área livre para passeio.
- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 11 de Agosto de 2022.

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 045/2022

DATA:

05 de agosto de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, Adicional no valor de 6.802.224,79 (seis milhões e oitocentos e dois mil e

duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove

centavos), e dá outras providências.

REGIME DE **HRGÊNCIA**

03.001

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei; . . 6. Pr. 1

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.802.224,79 (seis milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021 de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

02 02.001 02.001.04.122.0005.2020	GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO DO JSM E TG		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	59.924,88
	(cinquenta e nove mil e novecentos e vinte oitenta e oito centavos)	e quatro	reais e
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação en entidades integrantes dos orçamentos fiscal		o, fundos e
15000000000	Recurso livre	R\$	10.501,99
	(dez mil e quinhentos e um reais e noventa	e nove c	entavos)
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	130.594,84
	(cento e trinta mil e quinhentos e noventa e	quatro i	reais e
	oitenta e quatro centavos)		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
02.001.04.126.0005.2019	ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA G	ERAL	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	
	79.000,00		
	(setenta e nove mil reais)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN	ISTRAC	CÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



03.001.04.122.0010.2029	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	SECR	ETARIA DE
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação er entidades integrantes dos orçamentos fisca		ĭo, fundos e
15000000000	Recurso livre	R\$	35.311,87
	(trinta e cinco mil e trezentos e onze reais e		,
	centavos)		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	701.997,30
	(setecentos e um mil e novecentos e nover centavos)	ita e sete	e reais e trinta
03.001.04.122.0010.2030	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO) SESM	T-
	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	59.759,60
	(cinquenta e nove mil e setecentos e cinque	enta e n	
	sessenta centavos)		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação en	ntre órgá	ão, fundos e
	entidades integrantes dos orçamentos fisca		
15000000000	Recurso livre	R\$	10.801,47
	(dez mil e oitocentos e um reais e quarenta	e sete c	centavos)
03.001.04.128.0010.2032	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA		
	GOVERNO		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
07.001.04.122.0011.2116	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO I		
47 V 55 W 100 W 10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	S URBA	NOS
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	1.895.917,75
	(um milhão e oitocentos e noventa e cinco		ovecentos e
	dezessete reais e setenta e cinco centavos)		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação en	_	ão, fundos e
1.5000000000	entidades integrantes dos orçamentos fisca		
15000000000	Recurso livre	R\$	22.025,51
2 2 00 00 00 00	(vinte e dois mil e vinte e cinco reais e cinc	quenta e	um centavos)
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	ъф	110 (50 51
15000000000	Recurso livre	R\$	112.659,74
	(cento e doze mil e seiscentos e cinquenta	e nove r	reais e setenta
07 001 04 126 0011 2115	e quatro centavos)	DE OF	DACE
07.001.04.126.0011.2115	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETÁRIA	DE OB	KAS E
3 3 00 00 00 00	SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		



	Trabalitatia por vece.		
25000000000	Recurso livre	R\$	35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)		
07.001.15.452.0012.2121	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUN	NICIPAL	2
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25000000000	Recurso livre	R\$	250.000,00
	(duzentos e cinquenta mil reais)	30.33 % 1	,
07.001.26.451.0012.2123	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA F	ROTA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
250000000000	Recurso livre	R\$	400.000,00
2500000000	(quatrocentos mil reais)	Τζφ	400.000,00
07.001.26.606.0012.2122	MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
	Recurso livre	D¢	1 600 000 00
25000000000		R\$	1.600.000,00
10	(um milhão e seiscentos mil reais)	AADIEA	ITE E
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO		NIEE
10.001	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEI		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO M		
10.001.18.122.0030.2113	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	DA SDS	5
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	349.000,00
	(trezentos e quarenta e nove mil reais)		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação e		io, fundos e
	entidades integrantes dos orçamentos fisca	al	
15000000000	Recurso livre	R\$	66.000,00
	(sessenta e seis mil reais)		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	AÇÃO, E	ESPORTE E
	CULTURA		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.122.0021.2072	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CUL	TURA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	372.000,00
	(trezentos e setenta e dois mil reais)		
11.004.13.392.0021.2077	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	328.828,00
1200000000	(trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚD		nto rears)
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	L	
14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF	EDÊNCI	AE
14.001.10.302.0027.2098	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	C - CICA	3171
15000000750	1 ,	D¢	11 600 00
1300000730	Emendas parlamentares municipais	R\$	11.690,00
14 001 10 202 0024 2096	(onze mil e seiscentos e noventa reais)	DMACÍ	ÈLITICA
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FA	KIVIACI	EUTICA
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		



15000000750 Emendas parlamentares municipais R\$ 16.211,84

(dezesseis mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro

centavos)

17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

ESTRATÉGICOS

17.001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

ESTRATÉGICOS

17.001.04.131.0029.2112

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.00.00.00

Aplicações diretas

15000000000

Recurso livre R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 6.802.224,79

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO 02.001 GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.126.0005.2021 AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE

3.3.90.00.00.00

Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre

R\$ 251.021,71

(duzentos e cinquenta e um mil e vinte e um reais e setenta e um

centavos)

02.004.04.124.0006.2015 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE

CONTROLE INTERNO

3.1.90.00.00.00

Aplicações diretas

15000000000

Recurso livre

Recuiso livie

R\$ 79.000,00

(setenta e nove mil reais)

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0010.2029 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00

Aplicações diretas

15000000000

Recurso livre

Recuiso livie

R\$ 105.872,94

(cento e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais e noventa e

quatro centavos)

03.001.04.122.0010.2030 I

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SESMT-

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

3.3.90.00.00.00

Aplicações diretas

15000000000

Recurso livre

R\$ 241.574,67

(duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro

reais e sessenta e sete centavos)

03.001.04.126.0010.2031

AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO



	Trabalilatiao poi voce:		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	515.422,63
	(quinhentos e quinze mil e quatrocentos e	vinte e	
	sessenta e três centavos)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO	OS URBA	ANOS
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO		
07.001.15.451.0012.1050	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EX		
	DRENAGEM DAS VIAS URBANAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	2.030.603,00
	(dois milhões e trinta mil e seiscentos e t	rês reais)	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25000000000	Recurso livre	R\$	2.285.000,00
	(dois milhões e duzentos e oitenta e cince	o mil rea	is)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	AMBIE	NTE E
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVE	EL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO M	IUNICÍP	IO DE SINOP
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	AMBIEN	ITAL
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	R\$	415.000,00
	(quatrocentos e quinze mil reais)		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	AÇÃO, I	ESPORTE E
	CULTURA		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.126.0021.2073	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORM	IATIZA	ÇÃO DA
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	CULTURA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
4 4 00 00 00 00	(cinco mil reais)		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	ъ.	0.000.00
15000000000	Recurso livre	R\$	9.000,00
11 004 12 129 0021 1029	(nove mil reais)	og geni	MDODEG DA
11.004.13.128.0021.1028	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO	OS SERV	VIDORES DA
3.3.90.00.00.00	CULTURA		
15000000000	Aplicações diretas Recurso livre	DΦ	41 020 00
1300000000	(quarenta e um mil e oitocentos e vinte e	R\$	41.828,00
11.004.13.391.0021.2074	MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	ICO DE	SINOP
15000000000	Recurso livre	R\$	85.000,00
150000000	(oitenta e cinco mil reais)	IζΦ	65.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	5.000,00
	(cinco mil reais)	Ιζψ	2.000,00
11.004.13.392.0021.2075	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNIC	CIPAL D	EARTES
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		L.MILDO
	I		



15000000000	Recurso livre	R\$	555.000,00
130000000	iccurso fivic	ΙζΨ	333.000,00

(quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.001.10.302.0027.2098 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E

ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000750 Emendas parlamentares municipais R\$ 11.690,00

(onze mil e seiscentos e noventa reais)

14.001.10.303.0024.2085 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA

BÁSICA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000750 Emendas parlamentares municipais R\$ 16.211,84

(dezesseis mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro

centavos)

17 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

ESTRATÉGICOS

17.001 SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

ESTRATÉGICOS

17.001.04.122.0029.2110 AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

15000000000 Recurso livre R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

TOTAL

R\$ 6.802.224,79

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 05 de agosto de 2022



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.802.224,79 (seis milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), e dá outras providências."

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 6.802.224,79 (seis milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O aludido crédito será destinado ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Saúde. Onde no gabinete a suplementação servirá para subsidiar a folha de pagamento e obrigações patronais do RPPS da Junta do Serviço Militar e Tiro de Guerra e manutenções. Para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a suplementação atenderá a folha de pagamento e obrigações patronais do RPPS, compra de materiais de construção para atender o Cemitério Municipal, cascalho e contratação de hora máquina para manutenção das estradas rurais. A suplementação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o crédito suplementar contemplará a manutenção do Centro de Eventos Dante de Oliveira, pagamento da folha de servidores terceirizados, e contemplar recurso para a realização das festividades presentes no calendário municipal. Enquanto na Secretaria Municipal de Saúde a suplementação atenderá as Emendas Impositivas para atualização de recursos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, o art. 2º do referido projeto, é resultante do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela Diretoria Executiva de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante da presente Lei.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI Nº 046/2022

DATA: 08 de agosto de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito

Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.944.703,94 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e

quatro centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

3.3.50.00.00.00

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.944.703,94 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3020/2021, de 03 de dezembro de 2021, conforme segue:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE A	DMINISTI	RACÃO
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE A		
03.001.04.122.0010.2029	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕ ADMINISTRAÇÃO	ES DA SI	ECRETARIA DE
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
250000000000	Recurso livre	R\$	501.992,94
2300000000		1000000	
	(quinhentos e um mil e novecento	s e noven	ta e dois reais e
	noventa e quatro centavos)	~	
03.001.04.122.0010.2030	DESENVOLVIMENTO DAS	AÇÕES	DO SESMT-
	SEGURANÇA E MEDICINA DO T	RABALH	O
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25000000000	Recurso livre	R\$	78.600,00
	(setenta e oito mil e seiscentos reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE	ASSISTÊ	NCIA SOCIAL,
	TRABALHO E HABITAÇÃO		the statement of the st
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTI	ÊNCIA SO	CIAL
12.001.11.333.0018.2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO	OS E PRO	OGRAMAS DO
	TRABALHO - SINE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25000000000	Recurso livre	R\$	144.520,00
	(cento e quarenta e quatro mil e quin	hentos e vi	inte reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SA	AÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.302.0027.2094		DADE	DE PRONTO
2 0 2 20.0 0 21.0 0 27.12 0 9 1	ATENDIMENTO - UPA		I ROMO

Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos



25001002000

Saúde - mínimo 15%

R\$

2.475.838,00

(dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e

trinta e oito reais)

14.001.10.302.0027.2100

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

MENINO JESUS - NOTURNO

3.3.50.00.00.00

25001002000

Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Saúde - mínimo 15%

R\$

743.753.00

(setecentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e três

reais)

TOTAL

R\$

3.944.703,94

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados os recursos, no montante de R\$ 3.944.703,94 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos) resultantes do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela Diretoria Executiva de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante da presente Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 08 de agosto de 2022.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.944.703,94 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), e dá outras providências."

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 3.944.703,94 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O aludido crédito será destinado a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Saúde. Onde na Secretaria Municipal de Administração a suplementação servirá para subsidiar aquisição de veículos para atender plano de renovação da frota. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a suplementação será para atender as demandas do Programa "Qualificação de Sinop". Enquanto que na Secretaria Municipal de Saúde o crédito suplementar contemplará as despesas com o Contrato nº 068/2022 – IGGP.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, o art. 2º do referido projeto, é resultante do Superávit Financeiro, Recursos da Fonte Livre, apurados conforme Planilha elaborada pela Diretoria Executiva de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, apensada como parte integrante da presente Lei.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

A N E X O V – SUPERÁVIT FINANCEIRO (DEC. Nº 001/2022)

EXERCÍCIO <u>de 2021 suplementado para o exercício de 2022.</u> Prefeitura municipal de sinop – secretaria municipal de planejamento, finanças e orçamento.

	VALOR R\$		★	10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	25,25	123.481-110,97	8.508.105,00	8.276.047,54	1.923.340,02	5.259.033,01	4.160.000,00
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE		Ø ICO	Suplementação Conf. Dec. n° 25/02/2022 de 25/02/2022	Suplementação Conf. Dec. n° L' O69/2022 de 23/03/2022	Suplementação Conf. Dec. n° 77 096/2022 de 18/04/2022	Suplementação Conf. Dec. n° 0	Suplementação Conf. Dec. n° 69 131/2022 de 20/05/2022	Suplementação Conf. Lei nº 3099 Dec. nº 181/2022 de 07/07/2022	Suplementação Conf. Dec. nº 153/2022 de 16/06/2022	Suplementação Conf. Lei nº 3100 Dec. nº 188/2022 de 29/06/2022
ENTAÇÃO 2022	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO	(G) = (F - E)						124.258.973,82			
PARA SUPLEME	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2021	(F)		4.586,35	4.386.223,59	52.617.958,08	176.665,87	106.993,30	122.386,69	12.481,14	25.758.344,46
FA SALDO 2021	TOTAL RP EXERCICIO 2021	$(\mathbf{E}) = (\mathbf{B} + \mathbf{C} + \mathbf{D})$	8.000					11.560.762,56			
SOS EM CONT	DEP.TERC./ SERV.DA DIV. A PAGAR	(D)	.000 e 0.3.00.038					1.116.202,02			
O DE RECUR	RESTOS A LIQUIDAR	(C)	000, 0.1.00.038					7.561.150,47			
E DISTRIBUIÇA	RESTOS LIQUIDADOS	(B)	(300) - 0.3.00.000					2.883.410,07			
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2021 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2022	RRECURSO/CONTA	(A)	FONTE: 0.1.00.0000000 (300) - 0.3.00.000000, 0.1.00.038.000 e 0.3.00.038.000	Bco Brasil - CT. FPM - 111.431-X	Bco Brasil - CT.ICMS EXP 283142-2	Bco Brasil - CT. MOVT. 111.770-X	Caixa Econ.Federal - CT. SALARIO-028-3	CEF - PMS Execução Fiscal 79-8	BCO DO BRASIL - IPVA 43.111-7	BC. DO BRASIL - ICMS - 25.013-9	CAIXA ECON. FEDERAL - IPTU 61-5

	-	-	_		922			_
CALMA ECON.FEDERAL- CT.MOVT. 4-6					43.295.406,79		Suplementação Conf. Lei nº 3102 Dec. nº 189/2022 de 14/07/2022	9.000,00
BCO DO BRASIL - CFM - 28.866-7					117.816,11		Projeto de Lei nº 42 2018.3.3.90.00.00.00.2.500.0000.000	0 1.400.000,00
CEF - ISSQN 468-8					2.434.953,90		Projeto de Lei nº 42 1014.3.3.90.00.00.00.2.500.0000.000	00'000'008
BC. DO BRASIL - CT. MOVT. 109.554-4					879,10			
BCO DO BRASIL- ISSQN CENTRAL- 16.555-6					22.796,45		Projeto de Lei nº 46 2100.3.3.50.00.00.00.2.500.0100	0 753,00
CEF - Arrecadação 296-0					3.211.176,51		Projeto de Lei nº 46 2094.3.3.50.00.00.00.2.500.0100.200	0.475.838,00
BCO DO BRASIL IPI 119.664-2					3.498,94		Projeto de Lei nº 46 2029.4.4.90.00.00.00.2.500.0000.000	501.992,94
BCO.DO BRASIL-PMS SIMPLES NACIONAL 37.716-3					22.422,25		Projeto de Lei nº 46 2030.4.4.90.00.00.00.2.500.0000	0.000
BCO.DO BRASIL- COMP.FINANC.RECURSOS HIDRICOS 23					3.525.146,85		Projeto de Lei nº 46 2064.3.3.90.00.00.00.2.500.0000	144.520,00
TOTAIS	2.883.410,07	7.561.150,47	1.116.202,02	11.560.762,56	2.883.410,07 7.561.150,47 1.116.202,02 11.560.762,56 135.819.736,38 124.258.973,82	124.258.973,82	o por	88.772.396,55
	TOTAL SUI	PERÁVIT FIN	TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)	(1-5			R\$ 35.486.577,27	U
Nota: A) Dados Extraídos do BDT de 31/12/2021 e Relação de Restos a Pagar em 31/12/2021	to BDT de 31/12/2021	e Relação de Re	stos a Pagar em 3	1/12/2021.			1091"	SPHO 08/08/ 2022

ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento



PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DATA:

09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras

providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial à referência salarial disposta no Anexo I da presente Lei.

§1º. A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento).

§2º. A equiparação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento).

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo - CE, abaixo relacionado passa, a partir do dia 1º de maio de 2022, a vigorar com a seguinte referência:

> 1.1 - CARGO: Agente de Serviços de Saúde REFERÊNCIA SALARIAL: CE-69

Art. 3º. A referência de que trata esta Lei é a constante do Quadro de Salários, constante do Anexo III da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), instituído pelas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.



Art. 5° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1° de maio de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 09 de agosto de 2022



ANEXO I

ANEXO III QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

			PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	VENCIMI	ENTO BASE/MENSAL	(%)
69	R\$	2.424,00	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que "Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.".

A matéria em apreciação equipara a referência salarial do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento). A equiparação aqui proposta tem efeito financeiro desde 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000) DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, parag. 1º, 1 da CF) Geração de despesa de caráter continuado (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000) ANEXO VII

Artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE CONFO 20/2022.

EXPANSÃO CRIAÇÃO

APERFEIÇOAMENTO

balhando por você

rt. 169, parag. 1º, I da CF.

Criação de cargos e funções; to que aumenta a despesa:

Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;

Concessão de qualquer vantagem;

X) Aumento de remuneração;

) Alteração de estrutura de carreiras.

descrição do Ato: Atualização salarial dos ACS'S e ACE.

t. 169

ontratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser rag. 1º: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou

se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Valor da Despesa Atualizada R\$

Descrição por elemento de despesa

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3517-5200 Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT www.sinop.mt..gov.br

3190 – Aplicações Diretas	R\$ 27.099.897.40			
3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros R\$ 2.977.944,40 órgãos	R\$ 2.977.944,40			
TOTAL DESPESA	R\$ 30.077.841,80			
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00			
Memória de Cálculo: Para cálculo foi considerado a folha de Julho/2022 de R\$ 6.015.568,36, vezes 5 folhas (agosto/dezembro), visto que o adicional de férias e décimo terceiro está incluso na folha mensal. Vale alimentação não foi considerado, haja visto, que a alteração salarial não impacta no pagamento de vale alimentação.	de Julho/2022 de R\$ 6.01. ação salarial não impacta	5.568,36, vezes 5 folh no pagamento de val	as (agosto/dezembro e alimentação.	, visto que o adicional de férias e décimo
I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16, I, Parag. 1º da LRF	ENTÁRIO-FINANCI	EIRO		SINOP WH
B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM ALTERAÇÃO SALARIAL DOS ACS E ACE	PESAS COM ALTERAÇ	ÀO SALARIAL DOS	ACS E ACE	S _P "
Descrição das despesas expandidas por Modalidade Aplicação	de 2022	2023	2024	Total da despesa aumentada na periodo
3190 – Aplicações Diretas	R\$ 1.687.454,14	R\$ 2.811.720,44	R\$ 2.811.720,44	R\$ 7.310.895.02
3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	ios R\$ 281.467,33	R\$ 468.994,95	R\$ 468.994,95	R\$ 1.219.457,23 op =
Total das despesas	R\$ 1.968.921,47	R\$ 3.280.715,39	R\$ 3.280.715,39	R\$ 8.530.352,25 G
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$0,00 S
Memória de cálculo 2022. Para o exercício 2022, o impacto foi elaborado considerando o valor mensal vezes 8 folhas, haja vista a aprovação da LC 120/22 de 05/05/2002. A Memória de cálculo para 2023 e 2024. Para os exercícios o impacto foi elaborado considerando 13,33 folhas ou seja, 12 folhas (jan/dez), mais décimo terceiro salário e adicional de férias.	i elaborado considerando o pacto foi elaborado consider	valor mensal vezes 8 frando 13,33 folhas ou s	olhas, haja vista a apr eja, 12 folhas (jan/dez	vação da LC 120/22 de 05/05/2002. স্ব , mais décimo terceiro salário e adicional de
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO SALARIASL, CONFORME LC 120/2022. (A+B).	OM PESSOAL APÓS AP	LICAÇÃO DA ATU	ALIZAÇÃO SALAR	ASL, CONFORME LC 120/2022.
Descrição por Modalidade de aplicação		Valor		
8190 – Aplicações Diretas		R\$ 28.787.351,55	1,55	

3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 3.259.411,75
TOTAL	R\$ 32.046.763,30
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00

gestor deve demonstrar, quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor bservação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

rt. 169, Parag. 1º, I da CF rt. 17, Parag. 1º da LRF

A COM PESSOAL	Total	R\$ 33.609.723,23	R\$0,00	
ISTEIO DO AUMENTO DA DESPESA	2022	R\$ 33.609.723,23	R\$ 0,00	
D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	Descrição do Evento:	E) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento – 3.1.90 + 3.1.91).	F) Valor existente na dotação para Vale Alimentação.	

E

Trabalhando por você!

F. Valor existente na dotação para Vale Alimentação. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00 SOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA CO 2022 2023 R\$ 1.009.470,00 R\$ 2.465.554,00 gente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadaçã	aprovado/atualizado no orçamento – 3.1.90 + 3.	3.1.91).			
Nota Explicativa: Art. 17, Parág. 2º e 4º da LRF. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL Descrição do Evento: Redução de Aumento da Arrecadação Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inscrido nas respectivas peças orçamentárias.	DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL. Descrição do Evento: Descrição do Evento: 2022 2023 2024 Previsão de Aumento da Arrecadação Continuado R\$ 1.009.470,00 R\$ 2.465.554,00 R\$ 2.465.554,00 R\$ 2.465.554,00 Rota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a complement	F) Valor existente na dotação para Vale Aliment	ação.	R\$ 0,00		R\$0,00
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL Descrição do Evento: Redução de Aumento da Arrecadação Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inserido nas respectivas peças orçamentárias.	adação Continuado r Continuado do valor do repasse s peças orçamentária	Nota Explicativa: Art. 17, Parág. 2º e 4º da LRF.				
Descrição do Evento:202220232024Previsão de Aumento da Arrecadação ContinuadoR\$ 1.009.470,00R\$ 2.465.554,00R\$ 2.465.554,00Redução de Despesas de Caráter ContinuadoR\$ 1.009.470,00R\$ 2.465.554,00Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a	Previsão de Aumento da Arrecadação Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a cadastrado nas respectivas peças orçamentárias.	DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS I	RECURSOS PARA CUSTEIO DO	AUMENTO DA DESPESA	COM PESSOAL	
Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inscrido nas respectivas peças orçamentárias.	Redução de Aumento da Arrecadação Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a comp	Descrição do Evento:	2022	2023	2024	
Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inscrido nas respectivas peças orçamentárias.	Redução de Despesas de Caráter Continuado Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 0.2024 será inserido nas respectivas peças orçamentárias.	Previsão de Aumento da Arrecadação Continuado		R\$ 2.465.554,00	R\$ 2.465.554,00	
Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inserido nas respectivas peças orçamentárias.	Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a 2024 será inserido nas respectivas peças orçamentárias.	Redução de Despesas de Caráter Continuado				
		Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse 2024 será inserido nas respectivas peças orçamentári	e por agente cadastrado no CNES, as.	haverá aumento da arrecad	lação. O valor para complei	ementar a

Nota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a despesa em 2023 e



ara possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D, tem que ser igual ou maior que o item Sec. Municipal de Saúde Assinatura do Ordenador de Despesas Assinatura do Solicitante da Despesa Sinop – MT, 09 de agosto de 2022

coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop – MT, 09 de agosto de 2022.

ANIELA CRISTINA DE ÓLIVEIRA GALHARDO

PANIELA CRISTINA DE DLIVEIRA GALHARDO

Secretária Municipal de Safade

Recrétária Municipal de Safade

Secretária Municipal de Safade

Secretária Municipal de Safade

Secretária Municipal de Safade

Secretária Municipal



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198
·
§ 7° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às
endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos
Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios,
gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

- § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
- § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)
- Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA	Senador RODRIGO PACHECO
Presidente	Presidente
Deputado MARCELO RAMOS	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente	1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA	Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente

Emenda Constitucional nº 120

5.00	
Deputado LUCIANO BIVAR	Senador IRAJÁ
1º Secretário	1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES	Senador ELMANO FÉRRER
2ª Secretária	2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO	Senador ROGÉRIO CARVALHO
3ª Secretária	3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES	Senador WEVERTON
4ª Secretária	4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

- Art. 1° Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.
- § 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- § 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.
- Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde Plano Orçamentário 0001.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROJETO DE LEI Nº 048/2022

DATA:

09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá

outras providências.

REGIME DE **URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às tabelas a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde. conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A referência de que trata esta Lei é a constante da tabela de vencimentos dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde. ficando alterada a tabela XLIX da Lei 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pelas nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 09 de agosto de 2022



ANEXO ÚNICO

Tabela XLIX					
Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde;					
Agente Comunitário de Saúde - CE-69					
CLASSE		A	В	С	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.666,40	R\$ 2.908,80	R\$ 3.151,20
2	1,04	R\$ 2.520,96	R\$ 2.773,06	R\$ 3.025,15	R\$ 3.277,25
3	1,09	R\$ 2.642,16	R\$ 2.906,38	R\$ 3.170,59	R\$ 3.434,81
4	1,14	R\$ 2.763,36	R\$ 3.039,70	R\$ 3.316,03	R\$ 3.592,37
5	1,19	R\$ 2.884,56	R\$ 3.173,02	R\$ 3.461,47	R\$ 3.749,93
6	1,25	R\$ 3.030,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.636,00	R\$ 3.939,00
7	1,32	R\$ 3.199,68	R\$ 3.519,65	R\$ 3.839,62	R\$ 4.159,58
8	1,41	R\$ 3.417,84	R\$ 3.759,62	R\$ 4.101,41	R\$ 4.443,19
9	1,50	R\$ 3.636,00	R\$ 3.999,60	R\$ 4.363,20	R\$ 4.726,80
10	1,53	R\$ 3.708,72	R\$ 4.079,59	R\$ 4.450,46	R\$ 4.821,34
11	1,56	R\$ 3.781,44	R\$ 4.159,58	R\$ 4.537,73	R\$ 4.915,87
12	1,59	R\$ 3.854,16	R\$ 4.239,58	R\$ 4.624,99	R\$ 5.010,41



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que "Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.".

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento) e com a equiparação aqui proposta, a referência CE-69, fica alterada a t a tabela XLIX da Lei nº. 1604/2011, e suas alterações posteriores, e passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei, para os dos Agentes de Serviços de Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde, a equiparação aqui proposta tem efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 8 AGO, 2022	Projeto de Lei Projeto de Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>007 /2022</u>

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

Promove alterações na Resolução nº 02/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suprimido o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 02/2022.

Art. 2º Fica suprimido o § 2º do artigo 3º da Resolução nº 02/2022.

Art. 3º O inciso II do artigo 4º da Resolução nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Medalha, que terá a forma circular e no anverso trará a imagem da Senhora Cleufa Hübner, circundada pela legenda "Comenda Municipal do Mérito Educacional Professora Cleufa Hübner" e, no reverso, ao centro em realce, o brasão do município de Sinop, circundado pelos dizeres: "Câmara Municipal de Sinop — Estado de Mato Grosso".

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Professor Hedvaldo Costa Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Projeto de Lei	
Projeto de Decreto Legislativo	
Projeto de Resolução	007 ,0000
☐ Requerimento	Nº <u>007</u> / <u>202</u> 2
☐ Indicação	
☐ Moção	
☐ Emenda	

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura tem a finalidade de alterar a Resolução nº 02/2022 de 22 de fevereiro de 2022, que "Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner". A modificação suprime o parágrafo que veda homenagear o professor (a) que exerce atividade administrativa. O caput do artigo 2º declara expressamente que o homenageado deve atuar em sala de aula, ou ter carreira profissional caso aposentado, mas em ambos os casos ter destaque por suas atividades educacionais, portanto, pretende-se suprimir o parágrafo 1º, pois impede que se homenageie um professor (a) que se destacou em suas atividades educacionais por anos, porém que por motivos pessoais ou institucionais precisou trabalhar por determinado tempo no setor administrativo educacional. Dessa forma, o legislador poderá escolher com mais liberdade o professor (a) que de fato tem mérito para receber a comenda. Busca-se suprimir o parágrafo segundo do artigo 3º, no intuito de ampliar o tempo de elaboração do projeto de decreto legislativo, uma vez que a entrega da homenagem ocorrerá apenas em outubro. Por fim, a nova redação dada ao inciso segundo do artigo 4º, busca apenas trocar a palavra "efígie" por "imagem", por entender que há interpretação em que uma efígie exige-se que o trabalho seja em alto relevo da imagem, o que tornaria difícil a fabricação da medalha, e percebe-se no contexto que a idéia do legislador (a) é assegurar que a imagem da Senhora Cleufa Hübner esteja na medalha, portanto para evitar problemas de interpretação e tornar mais claro, é requerida a mudança.

> Professor Hedvaldo Costa Vereador



RESOLUÇÃO Nº 02/2022



Institui a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sinop, a Comenda Municipal do Mérito Educacional "Professora Cleufa Hübner".

Art. 29 A comenda mencionada no artigo anterior homenageará, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os professores que atuam em sala de aula nas escolas públicas municipais e estaduais e nas escolas da rede privada, em caráter temporário ou de provimento efetivo bem como nas universidades e faculdades no município, que, no decorrer do ano ou em sua carreira profissional, caso aposentados, se destacaram em suas atividades educativas.

- § 1º É vedada a concessão da comenda a professores que exerçam somente atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil, nas universidades, faculdades e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município.
- § 2º A comenda de que trata a presente Resolução será concedida através de projeto de decreto legislativo, devidamente justificado e subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Sinop.
- \S 3º A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez.
- Art. 3º As comendas serão entregues a cada ano, preferencialmente em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Sinop, no dia 15 de outubro, ou na sessão ordinária que imediatamente o antecede, em alusão ao Dia do Professor.
 - § 1º Cada vereador poderá propor a entrega de uma comenda por Sessão Legislativa.
- $\S 2^{\circ}$ As indicações dos agraciados pela comenda deverão ocorrer até o dia 15 de julho de cada ano.

Art. 4º A comenda consistirá em:



- I Diploma de Mérito alusivo à distinção;
- II Medalha, que terá a forma circular e no anverso trará a efígie da Senhora Cleufa Hübner, circundada pela legenda "Comenda Municipal do Mérito Educacional Professora Cleufa Hübner" e, no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Sinop, circundado pelos dizeres: "Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso".

Parágrafo único. A medalha será acompanhada de fita na cor branca.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo 2º desta Resolução, o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

Art. 6º O Poder Legislativo manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a comenda e suas realizações.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 22 de fevereiro de 2022

Elbio Volkweis Presidente

Download do documento



ESTADO DE MATO GROSSO

1977 SINOP 1818	Plenário das Deliberações	
Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 9 A60. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	028 / 2022 N°
AUTOR: VEREADOR HEDVALDO CO	STA E VEREADORES	
ESTADO DE MATO GROSSO Presidente promulgará o seguin	Concede Título de Cidad Honorária à Senhora Lu Lourenço . A CÂMARA MUNICIPAL O, no uso de suas atribuições legais ate Decreto Legislativo:	cinéia Jonat DE SINOP –
	Art. 1º. Fica concedido o Títu a Lucinéia Jonat Lourenço , cidadã exemp der Legislativo Municipal pelos serviços	lar em Sinop,
vigor na data de sua publicação	Art. 2º. Este Decreto Legisla	tivo entra em
elsinho do sophicanos de la sepublicanos de la sepu	(XO)/	
MARIO MATEUS SUGIZAKI:16 Diads: 2022 48 05 14:37:56-04700' MARIO MATEUS SUGIZAKI:16 Diads: 2022 48 05 14:37:56-04700'	Garcia Câmara municipal de sestado de mato gross Em,	/ / ////

Paultulio Abreu Veregoor - PL

ucinei eador - MDB Hedvaldo Costa

Vereador - REPUBLICANOS

Ademir Debortoli Veresdor - Republicanos Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA

DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.05 14:27:30 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Projeto de Lei	N °
Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	028 12022
Requerimento	
Indicação	
Moção Moção	
☐ Emenda	

AUTOR:

BIOGRAFIA

De naturalidade brasileira, capixaba de Nova Venécia/ES, de vida rural e muito simples, com formação educacional básica pela instituição Adventista e pública. Chegou em Sinop/MT em 25 de janeiro de 1981 com sua família e demais trabalhadores, transferidos de São Gabriel pela então Madeireira São Gabriel, para trabalhar em serraria. da Palha/ES, Em Sinop, cursou do oitavo ao segundo ano de magistério e formação especializada em Educação Especial, na Escola Nilza de Oliveira Pipino. Em 1985, foi para Campinas/SP e terminou o curso de Magistério e primeiro ano de Pedagogia, no Instituto Adventista de São Paulo. Retornou para Sinop, onde se casou com Moacir Lourenço, teve dois filhos: Macsuel Rean Jonat Lourenço e Luiz Claudio Lourenço e onde terminou o curso de Pedagogia pela UNEMAT. Especializou-se em Psicopedagogia e Tecnologia Educacional pela PUC/RIO. Iniciou a vida profissional na APAE, atuando por três anos na educação especial e na sequência, atuou no Colégio Adventista de Sinop e Escola Santa Elisabete. Em 1997, adentrou ao serviço público como professora interina em projeto de substituição contínua, atuando em qualquer escola onde faltasse professor no momento. Em 1998, inicia a vida profissional como concursada.

Foi alfabetizadora nas Escolas Rodolfo Walter Kunze e Aleixo Schenatto, Supervisora da Escola Tiago Aranda Martins e Armando Dias. Paralelo, foi orientadora educacional de cursos técnicos profissionalizantes. Atuou na Secretaria Municipal de Educação em dois momentos distintos: no primeiro (1999) como responsável pela supervisão da rede educacional e no segundo (2009)2017), pela Formação continuada professores. Foi consultora de assuntos educacionais do Ministério da Educação, fazendo parte da Rede Nacional de formação continuada de professores, com participação na elaboração de relatórios, documentos orientativos incluindo a BNCC (Base Nacional Comum) em substituição da Professora Taciana Balth Como formadora de professores, atuou no CEFAPRO de Sinop, em regime de cedência pela rede pública municipal, atendendo todo o Estado de Mato Grosso. Fez parte como freelancer da

equipe de formação continuada da Cesgranrio, da Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal de Mato Grosso, atuando como professora de formação, palestrante e elaboradora de registros documentais, onde ainda atua de forma pontual. Aposentou-se da rede pública municipal de Sinop, em 13 de Outubro de 2020. Atualmente atende como freelancer em assuntos educacionais e como perfiladora pela empresa Criativa Humana de São Paulo, pela Kanony Assessoria de Belo Horizonte prestando consultoria de análises de perfis profissionais, voltados para o desenvolvimento de pessoas e segurança no trabalho, principalmente para a empresa Anglo Américan Vale. Ama a vida, viajar e ler. Crê em um mundo melhor, onde Deus é o soberano e Criador de todas

as coisas, que mantem o curso do Universo.

9

Actual

Vereador - DEM

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA

ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.05 14:27:30 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	VEREADOR HEDVALDO COS	STA	
	Célio Garcia Vereador DEM	CÂMARA MUNICIPAL DE SI ESTADO DE MATO GROSSO Em, HEDVALDO COSTA Vereador - REPUBLICANOS	
		Ademir Debortoll Ademir Debortoll Areador Republicanos Prof. a Graciele	
Celsinho di Vergador de Vergad	o Sopation Sepublicands	Vereadora - PT Laura Paulo da Greba Laura Paulo da Greba Vereador pros	
Act	Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.05 14:13:56 -04'00'		

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO

pmz kmonen

VETO TOTAL Nº 003/2022

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38, da Lei Orgânica do Município - LOM, resolve VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI nº. 030/2022, de autoria do Vereador Lucinei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 25 de julho de 2022.

Encaminhado à Comissão

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



RAZÕES DO VETO TOTAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Lucinei, que dispõe sobre a Instalação de Sistema de Segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Unidades de Saúde do Município de Sinop.

Entretanto, é vedado ao Legislativo Municipal pretender, mediante projeto de lei de autoria parlamentar, usurpar a função de planejamento e implantação do plano de governo do Executivo.

Isso porque a Câmara dos Vereadores tem a função de legislar de forma genérica e abstrata, e não a de invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, avocando para si a função de planejamento e instituição de programas na esfera governamental.

Por seu turno, as razões do Veto, são basicamente sob o fundamento de que nenhum Projeto que implique a criação ou aumento de despesa pública possa ser de iniciativa legislativa e sim, apenas e tão somente do Executivo, no caso o municipal.

Estabelece os artigos 2º e 9º da Constituição Federal e

Estadual de Mato Grosso:

Art. 9º São Poderes do Estado, independentes, democráticos, harmônicos entre si e sujeitos aos princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição Federal, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Cumprindo tal princípio, prescreve o art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sinop:



Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Pois bem, no objeto básico da Constituição encontra-se a organização do Estado, os seus três Poderes, como órgãos distintos, porque distintas as suas funções, e, em determinados momentos, sem interferência recíproca.

Na matéria exposta sobressai a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que se ocupam com a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Na hipótese presente, o Legislativo prescreveu a prática de atos de competência exclusiva do Executivo, regulando o processo legislativo de maneira a impor regramento que se desvia da Constituição Estadual, afrontando o princípio que trata da independência e harmonia dos Poderes.

A Câmara Municipal, ao editar o projeto de Lei em comento, sacrificou o dogma da separação dos poderes. sacramentado em todo o ordenamento. Além disso denota-se a nítida criação de um encargo sem a necessária provisão financeira.

O Projeto de lei gera despesas, de modo que deveria haver previsão nas leis orçamentárias. Ora, é prerrogativa constitucional e indisponível do Prefeito Municipal a titularidade de iniciativa de projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, ou leis que os modifiquem, conforme dispõe o artigo 130, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município

Não é permitido à Câmara do Município instituir despesas sobre as quais o executivo não tenha controle, nem tenha sido objeto de expressão provisão.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles adverte que "para atividades próprias e privativas da função executiva como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da prefeitura e demais atribuições inerentes à chefiado executivo , não pode a Câmara condicioná-las a sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa , sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa às prerrogativas do prefeito".(Direito Municipal Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo, 15 ed. p 605/606).

Frise-se que a Lei hostilizada possui vício formal subjetivo, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal, não podendo ser proposta por membro da câmara de vereadores, além de desrespeitar o princípio da separação dos poderes.



Diante disso, "Padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na gestão financeira ou na organização de serviço público, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo" (TJSC - ADI n. 2003.025852-3, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu, julgada em 23/11/2005).

Ante ao exposto, fica evidente que o Projeto de Lei em comento está em flagrante violação de competências elencadas como privativas do Chefe do Poder Executivo, conflitando diretamente com princípios da divisão, harmonia e independência dos poderes, visto que a matéria em questão é de competência privativa do Prefeito Municipal, pois cria despesas ao Poder Executivo Municipal e cria atribuições a órgão da Administração Pública Municipal, sendo, portanto, invasivo, incompatível e contraditório tal regramento, recaindo assim, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 030/2022, de autoria do Vereador Lucinei.

Sinop-MT, 25 de julho de 2022.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Projeto de Reso Requerimento Indicação	Legislativo Iução	№ <u>030 /2022</u>
The state of the s	☐ Moção ☐ Emenda	Anrova	Municipal de Sinop do em 1º Votação ssão Ordinária
Autor: VEREADOR LUCINEI		04	107/12022
Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 2º e ultima Votação	Dispõe sobre a in	nstalação d	The second secon

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 2º e ultima Votação A Sessão Ordinária Dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Unidades de Saúde do Município de Sinop.

A Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

- Art. 1º As unidades de saúde municipais deverão adotar sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.
- § 1° O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, se destina exclusivamente à preservação de segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança dos servidores públicos e usuários e do patrimônio público.
- § 2º O sistema de monitoramento deverá constar pelo menos, da instalação de câmeras de vídeo, com possibilidade de gravação de imagens, com transmissão de imagens em tempo real de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e das áreas de circulação interna.
- Art. 2º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.
- Art. 3º As imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento, são de responsabilidade do município, devendo ser armazenadas, no mínimo por (180) cento e oitenta dias, com *backup* de segurança, sendo garantida a confidencialidade e o sigilo dos dados, não podendo ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 030 12022
	☐ Indicação ☐ Moção

Autor:

VEREADOR LUCINEI

requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Art. 4° É recomendável a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas unidades de saúde.

Art. 5º Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras tratadas no caput deste artigo, será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

Art. 6° O disposto nesta Lei, aplica-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como quaisquer outras no âmbito do Município, inauguradas posteriormente à publicação desta.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso Em.

LUCINEI

Vereador - MDE



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 630 12002
C Ellielled	

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Mensagem ao Projeto de Lei

O presente projeto tem por finalidade garantir a integridade e a segurança dos servidores e usuários do sistema de saúde de nossa cidade, assim como a preservação do patrimônio público. As câmeras deverão ser instaladas em todas as Unidades de Sáude (UBS, PSF, UPA, CIA, CER, CEM) do Município de Sinop.

Nos dias atuais, verifica-se o crescente aumento dos números da criminalidade em nossa sociedade, em todas as áreas, inclusive nos espaços públicos. Constata-se ainda, que as instituições de atendimento a saúde da população, não estão alheias a essa realidade violenta. Muito se discute sobre novas formas e eficazes políticas de segurança pública e privada e, nesse contexto, o videomonitoramento vem surgindo como uma das ferramentas de grande difusão em nosso meio.

Assim, as câmeras de vídeo, estão sendo incluídas nas medidas atuais de segurança com muitas funcionalidades:

- visualizar, registrar e guardar a imagem de fatos ocorridos, no intuito de tirar o anonimato da autoria.
- produzir provas para a investigação policial, favorecendo a diminuição da impunidade.
- vigilância ostensiva em tempo real, a qual possibilite identificar as condições de início de uma determinada ocorrência, criando a possibilidade de imediata reação para salvaguardar o patrimônio e a integridade dos indivíduos presentes nesse ambiente.

Atualmente, algumas unidades de saúde dispõe de câmeras instaladas, que estão vinculadas ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, no entanto sem monitoramento humano, caso ocorra algum incidente é possível recuperar



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O		
	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 030 12022

Autor:

VEREADOR LUCINEI

as imagens, mas esta ficam salvas apenas por 10 dias, o que demonstra a necessidade de modernização do sistema de segurança e monitoramento.

Consideramos especialmente, apresentar este projeto, devido a inúmeros relatos de servidores municipais da área da saúde que sofrem diariamente com ocorrências dos mais diversos crimes, muitos deles atentando contra a vida e a integridade dos pacientes e dos profissionais que lá atuam: furtos e roubos do patrimônio, agressão física aos profissionais de saúde e aos pacientes, ameaças, coações, depredação de patrimônio público. Ressaltamos que o objetivo do presente projeto de lei, é a proteção e segurança dos usuários e servidores, assim como do patrimônio público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para avaliar e posteriormente aprovar o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM.

LUCINEI

Vereador - MDE



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 075/2022

Ao: Veto total nº 003/2022 de Autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto total nº 003/2022 de Autoria do Poder Executivo,** que: "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do vereador Lucinei.".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Veto total nº 003/2022 de Autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Ademir Debortoli

Presidente

Toninho Bernardes

Relator

Dilmair/Callegaro

Tembra



ESTADO DE MATO GROSSO RETIRADO

1817 SINOP 1918	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES em	01 08 1620
Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 1 JUN. 2022/	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	1° SECRETÁRIO N° 03° / 2022
Autor: Vereador Célio Garcia		

Promove alteração na Lei Nº 2542/2018 de 10 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no so de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei.

Art. 1° A Lei N° 2542/2018, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes:

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

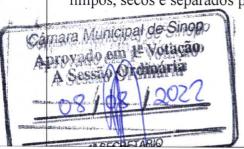
"Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a firmar acordo setorial ou termo de compromisso com fabricantes, empresas privadas, importadores, distribuidores para implantar ecopontos, destinados a receber mediante entrega voluntária, de pessoa física que deseja dar destinação correta a objetos que não tenham mais utilidade, como equipamentos eletrônicos e seus componentes, pilhas e baterias descartadas, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz e garrafas de vidro.

§ 1º O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, se encarregará de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere o artigo, as ações do poder público serão previamente acordadas entre as partes.

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam descartados de forma incorreta, jogados em vias urbanas e estradas vicinais."

§ 3º Os resíduos deverão ser entregues na estação de ecoponto limpos, secos e separados por tipo".

Art. 3º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

4 SINOP to	
	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
Autor: Vereador Célio Garcia	
domiciliares, resíduos industriais, resíduos só	Fica proibido o descarte nos ecopontos, de resíduos blidos e poluidores do meio ambiente, resíduos de poda ivil (tijolos, concretos, cimento, embalagens de tintas e
Art. 4 LS	ta Lei entra em vigor na data de sua publicação
ES' EM Ver	MARA MUNICIPAL DE SINOP TADO DE MATO GROSSO I, ceador – UNIÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 034 12022
Autor:	Vereador Célio Garcia		

Senhor Presidente; Senhores Vereadores e Vereadoras;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo disponibilizar recipientes fixos de ecopontos em locais previamente designados, pelo Poder Executivo, para recolhimento de equipamentos eletrônicos, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, pilhas e baterias descartadas e garrafas de vidros. A preocupação com o meio ambiente tem sido enfatizada por uma legislação cada vez mais rigorosa, que busca a inclusão das questões ambientais na responsabilidade social das organizações, e por mudanças na postura da sociedade como um todo. O compromisso em relação ao descarte de resíduos tornou-se um assunto sério, penalizando seus geradores por danos causados ao meio ambiente. Dentro do cenário ambiental, o descarte dos resíduos deve ser feito de forma apropriada, para diminuir o volume de lixo nos aterros. A implantação dos ecopontos trará sem sombra de dúvidas oportunidade para a população descartar de forma correta os resíduos gerados, os quais não podem ir para o aterro sanitário, bem como também, trará economia ao Poder Público. Sabemos que a sociedade tem dificuldade para destinar de forma correta os resíduos, sendo necessário a continuidade do trabalho de educação ambiental, para conscientização do descarte correto dos resíduos. Quem faz descarte irregular de qualquer tipo de resíduo, em rios, terrenos baldios, fundos de vales, praças, parques, vias públicas, entre outros, está sujeito as penalidades prescritas na legislação municipal estadual e nacional vigentes, como a Lei Federal Nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal Nº 588/2000, que dispõe sobre a Política Ambiental de Sinop, conforme os artigos:

Art. 7º O meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 218 da Lei Orgânica do Município é patrimônio comum da coletividade, bem público de uso comum do povo, e sua proteção é dever do poder público e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pela União, Estado e Município, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 034 12022
Autor:	Vereador Célio Garcia		

Art. 8º O município promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 9º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais e demais órgãos pertinentes, inclusive do Conselho de Meio Ambiente, deverá adotar todas as medidas legais e administrativas atinentes a sua competência, necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

 I – proporá a Política Ambiental do Município e coordenará a sua execução, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III – estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador – UNIÃO.



LEI Nº 2542, DE 10 DE ABRIL DE 2018



Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e, também, resíduos de poda de árvores e grama. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

- § 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipiente diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.
- § 2º Nos ecopontos serão autorizados a serem descartados móveis em geral, eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- § 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.
 - § 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 3º A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com





Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

ALTERAÇÃO

Art. 4º Fica proibida a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de Abril de 2018.

Ademir Bortoli Presidente



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

DATA:

21 de junho de 2022

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015,

e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica revogada a Lei n° 2141/2015, de 23 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 21 de junho de 2022.

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasada em predicamentos legais e regimentais, apresento para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que "Revoga a Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.".

O projeto de lei em comento submete a esta Casa Legislativa a revogação da Lei nº 2141/2015, editada em junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC.

Diante da não concretização da Cessão de Uso do imóvel público e considerando o ato de desistência apresentado a Prefeitura no dia 15 de junho de 2022, pelo Presidente da Associação em exercício, o Sr. Claudio Alves Ramos de Souza (cópia anexo), se faz necessário a revogação da presente Lei, para a incorporação da referida área ao Patrimônio Público Municipal.

Assim, partindo dessas premissas, surge a necessidade da presente matéria. Certo em contar com o apoio desta Edilidade para a aprovação do projeto de Lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal

ACFC – ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMADORES DE CONDUTORES DO NORTE DE MATO GROSSO.

CNPJ: 13.840.334/0001-15 Av. dos Tarumãs, 384 — Residencial Sul — Sinop-MT. Tel. 99985-2552

Sinop-MT, 15 de junho de 2022.

Ao

Exmo. Sr. Roberto Dorner

DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sinop-MT

A ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMADORES DE CONDUTORES DO NORTE

DE MATO GROSSO - ACFC, inscrita no CNPJ sob nº 13.840.334/0001-15, com sua sede localizada à Av. dos Tarumãs, 384 – Setor Residencial Sul – Sinop-MT, neste ato representada pelo seu presidente em exercício - Sr. Claudio Alves Ramos de Souza, portador do CPF: 503.965.521-53, vem, mui respeitosamente à presença de V.S.ª, comunicar a desistência da Cessão de Uso do imóvel urbano denominado de Quadra 23, localizado na R-40/A, com área de 13.440m² (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Sinop, conforme Matrícula nº 53.333 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, concedido à referida Associação através da Lei nº 2.141, de 23 de junho de 2015, visto que o referido imóvel não atende às necessidades para a qual foi proposta, em função do seu tamanho. Por essa razão, vimos através do presente requerer que seja destinada outra área com a dimensão de aproximadamente 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) para que atenda a mesma finalidade da área objeto da Lei nº 2.141, de 23 de junho de 2015, qual seja, local para ministrar aulas práticas de direção veicular para candidatos à primeira habilitação e alteração de categoria, clientes dos Centros de Formação de Condutores - CFC's devidamente associados e em situação regular junto à A ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE FORMADORES DE CONDUTORES DO NORTE DE MATO GROSSO - ACFC.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

CLAUDIO ALVES RAMOS DE SOUZA

Presidente em exercício da ACFC

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Nocelii 15.06-22-



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 078/2022

Ao: Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo, que: "Revoga a Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIN ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Ademir Debortoli

Presidente

Toninho Bernardes Relator

Dilmair Callegaro



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 9 JUN 7677	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°_043_12022_
Autor	VEREADOR TONINHO BI	ERNARDES	

Dispõe sobre obrigatoriedade reparação dos danos causados nas vias públicas e calçadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º Aquele que, por culpa, dolo ou o executor de obras/serviços que vier a causar danos em logradouros públicos ou calçadas, fica obrigado a providenciar a recuperação destes.
- §1º O agente causador do dano, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para providenciar a recuperação do logradouro e da calçada danificada, em caso de realização de serviços, o prazo iniciara após finda as obras.
- §2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, fica o causador do dano obrigado a reparar os danos, materiais, morais e lucros cessantes a quem se sentir ou vier a ser prejudicado em decorrência da falta de recuperação do logradouro e calcada.
- Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei, incorrerá o agente causador do dano nas seguintes penalidades;
 - I em sendo o infrator pessoa física, multa equivalente a 15.000 UR's;
 - II em sendo o infrator pessoa jurídica, multa equivalente a 30.000 UR's;
 - III em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.
- Art. 3º Após findo o prazo o poder público municipal poderá realizar os reparos, devendo repassar os custos da obra acrecido da multa ao infrator.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 90 dias.

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

No.	SINOP 1919	
	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	№ <u>043 /2022</u>
Auto	vereador toninho bernardes	
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.	
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em, Toninho Bernardes Vereador PL	



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Projeto de Reso Requerimento Indicação Moção Emenda	lução	v <u>043 12022</u>
Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa trazer melhorias para o município, bem como economia aos cofres públicos, eis que as pessoas físicas ou jurídicas, deverão reparar os danos causados aos logradouros e calcadas, assim retirando o ônus do Executivo.

Ocorre que nos dias atuais existem diversas empresas, bem como pessoas físicas que realizam serviços e não reparam a via de passeio, ou calçada, causando prejuízos para os munícipes, que sofrem com a poeira dos declives feitos no asfalto sem a devida recuperação, trazendo problemas de saúde, tanto respiratórios, quanto em decorrência de acidentes.

Ademais, não é difícil encontrar problemas (buracos) na malha asfáltica, muitos se perpetuam a mais de 12 meses, cujos moradores das proximidades já realizaram reclamações e nada foi feito, por esse motivo a necessidade da presente Lei, para obrigar o causador do dano ao logradouro ou calçada a repará-lo no prazo certo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, Em,

Toninho Bernardes Vereador PL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 079/2022

Ao: Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria do Vereador Toninho Bernardes,** que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados nas vias públicas e calçadas".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator Substituto: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOR ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Ademir Debortoli

Presidente

Lucine Relator - Substituto Dilmair Callegaro

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 014/2022

Ao: Projeto de Lei nº 043/2022 de Autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº043/2022 de Autoria do Vereador Toninho Bernardes,** que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados nas vias públicas e calçadas".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 043/2022 de Autoria do Vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Celsinho do Sopão
Presidente

Relator

Lucinei

Moises do Jd do Ouro

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	SINOT		
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 JUL, 2022 VALMZ KOMOLEN	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 046 1200
AUTOR:			
	VEREADOR HEDVALDO COSTA	And the second s	
		Dá nome de "Rua Iva atual Rua Projetada 5, Jardim Curitiba II, e providências	
Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos Em On 108 1 WI	ESTADO DE MATO GROSSO, no us aquiescendo, sancionará a seguinte Le		
Encaminhado Viação e Se Em On	"Rua Ivani Kath" à atua Rua Proj	Art. 1º. Art. 1º Fica den etada 5, situada no Jardim Curi	
São	distâncias encontram-se detalhado presente Lei.	Art. 2º. Os limites, contos no memorial descritivo, parte i	
Encaminhado à Comis de Justiça e Redaçã Em <u>OM 108 1601</u>	sua publicação.	Art. 3º. Esta Lei entrará em vig	gor na data de
Em Em		CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DE MATO GROSS Em, Hedvaldo Costa Vereador - REPUBLICANOS	



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação	N°
	MoçãoEmenda	

VEREADOR HEDVALDO COSTA

AUTOR:

BIOGRAFIA IVANI KATH



Ivani Kath, (In Memória), nascida em 29/10/1944, natural de Chapecó estado de Santa Catarina, filha de Henrique Hentges e Carolina Hentges, casada com Sebastião Kath, com o qual teve sete filhos, Dirceu Kath, Isoldi Kath, Neiva de Oliveira Pinto, Janete Kath, Nereu Natalino Kath, Alceu Kath, e Elizeu Kath.

Trabalhou na agricultura até o ano de 1983, nos municípios de Modelo/SC e Maravilha/SC.

Em 1984, junto com seus familiares, veio residir no município de Sinop, passando a exercer atividade comercial (Mercearia São Sebastião) localizado à avenida das Acácias 667, Jardim Botânico.

Durante sua vida no município de Sinop, além das atividades comerciais, participou ativamente da comunidade Mãe de Deus no Jardim Paraiso 1, bem como clube de idosos Dom Henrique e outras entidades.

Foi, portanto, uma Sinopense empenhada no bem estar e desenvolvimento desse pujante município.

Faleceu no ano de 2016 aos 71 anos e 10 meses.

Pelo trabalho e amor dedicado a esse município de Sinop, justa uma homenagem em sua memória, com designação de seu nome, em algum espaço público (creche, escola, praça bairro, rua, etc...).

Por fim, havendo possibilidade a homenagem poderia ser prestada em algum espaço público localizado no bairro Jardim Paraíso 1, no qual residiu por mais de trinta anos.

Desde já, os familiares rogam pela compreensão e agradecimento a todos que de uma forma ou de outra contribuirão para esta justa e merecida homenagem; principalmente aos nobres vereadores dessa honrosa casa legislativa do município de Sinop.

Atenciosamente,

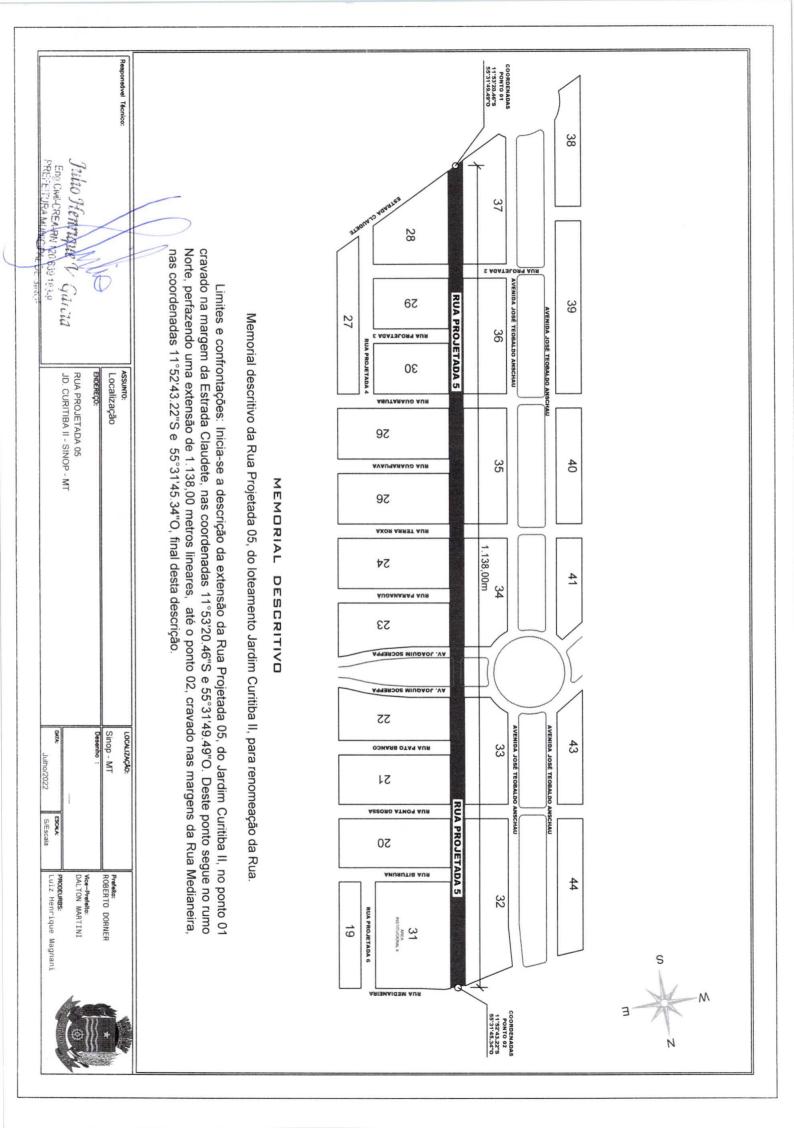
Familiares da inesquecível Ivani Kath.



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	19 SINOP 19		
		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 046 12022
AUTOR:	VEREADOR HED	VALDO COSTA	
		CÂMARA MUNICIPAL DE SESTADO DE MATO GROSS Em, Hedvaldo Costa Vereador - REPUBLICANOS	





ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 080/2022

Ao: Projeto de Lei nº 046/2022 de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 046/2022 de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa,** que: "Dá nome de Rua Ivani Kath à atual Rua Projetada 5, situada no Bairro Jardim Curitiba II".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 046/2022 de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOR ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Ademir Debortoli

Presidente

Toninho Bernardes

Relator

Dilmair Callegaro

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 015/2022

Ao: Projeto de Lei nº 046/2022 de Autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº046/2022 de Autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa,** que: "Dá nome de Rua Ivani Kath à atual Rua Projetada 5, situada no Bairro Jardim Curitiba II".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 046/2022 de Autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

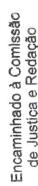
Em, 08 de agosto de 2022

Celsinho do Sopão Presidente

Lucinei Relator

Moises do Jd do Ouro

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

O Projeto de Lei

		Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 JUL, 2022 ALOIZ Komdal	•	 Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	N° 010 / 2022
	Autor	: Vereador Célio Garcia			
sa e Kedação	Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson Sebastião dos Santos. A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no				
de Justiça	Legi E Hon Mur	uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo. Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Edson Sebastião dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.			
	22 Ve	ises do Jardim do Ouro Vereador - PL Lucinei Ereador - MDB Luís Paulo da Gleba Luís Paulo da Gleba Vereador - PROS Vereador - PROS	ESTA EM, Célio Vere	Ademir Debortoli Ademir - Republicanos Vereador - Republicanos	Juventino Sta
	Curi	m In Volkweis Elbio Volkweis Voreador – Patriota	reador - Pl	Prof. a Gracieles Vereadora - et les	Asimho do Sopão Republicanos Receador Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 070	<u> </u>
Autor:	Vereador Célio Garcia			

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Edson Sebastião dos Santos, conhecido como Edinho, nasceu em São Sebastião do Maranhão, Minas Gerais, vem de uma família de 8 irmãos. É Formado em Gestão de Educação para o Trânsito, Pós-Graduado em Crimes de Trânsito. Casado a 38 anos, com Neusa Onizzolo dos Santos, pai de Edno José e Eneusa Fátima, avô de 6 netos.

Por conta das dificuldades financeiras enfrentadas pela família de seus pais, Edinho ainda criança com aproximadamente 9 anos de idade, foi morar na casa do cunhado Miguel Serafim da Silva e sua irmã Geralda da Silva dos Santos, na cidade de Iretama/PR, deixando em Minas Gerais, seus pais e outros irmãos. Alguns meses depois seus pais através do apoio de uma das irmãs de Edinho se mudaram para a cidade de São Gonçalo/RJ, permanecendo a família no Rio por alguns anos. No ano de 1973, através de informações de familiares o cunhado de Edinho, Miguel e a família decidiram vir para Sinop, mesmo sem conhecer nada do Estado de Mato Grosso, tinham até então o casal Miguel e Geralda, uma pequena bagagem da mudança, 3 filhos e Edinho agregado a família do cunhado, mesmo diante de tantas dificuldades, nunca perderam a esperança de dias melhores, e contavam também com um pedaço de terra para cultivar oferecido por um familiar que até então tinham informação que estava aqui em Sinop, o que deu errado, pelo motivo da família não se adaptarem às dificuldades o irmão de Miguel tinha renegociado suas terras e retornado para o Estado do Paraná. O desencontro das duas famílias causou um grande transtorno a família de Edinho. Foi nesse momento de desespero que conheceram o Srº Osvaldo de Paula, um funcionário da Colonizadora Sinop, Edinho entende que Sro Osvaldo, foi o anjo que ajudou sua família na chegada a Sinop, cedeu moradia uma casinha feita de pau a pique, construída pelo Batalhão de Engenharia de Combate - 9º BEC, Batalhão do Exército que estavam alojados em Sinop para construir a BR – 163. Depois de terem abrigo para morar, Miguel foi contratado para trabalhar em atividade de serviço braçal na Colonizadora. Algum tempo depois, a família passou a trabalhar como caseiros em uma chácara de propriedade do Srº Osvaldo de Paula. Quando a família estava estabilizada, Edinho resolveu ir para São Gonçalo/RJ, pelo motivo do pai estar doente, ocorrendo o falecimento de seu pai no ano de 1979. Durante o período que permaneceu no Rio de Janeiro morando com sua mãe, Edinho trabalhou em Banca de Revistas e Metalúrgica, quatro anos depois, retornou a Sinop trazendo consigo sua mãe, um irmão e irmã. Agora sendo independente Edson foi trabalhar, passou por muitas empresas iniciou como ajudante de construção nesse período trabalhou na construção do prédio do Banco do Brasil da Avenida Júlio Campos/Jacarandás, pouco depois foi contratado como cobrador e motorista da Expresso Maringá, motorista de Coletivo da Empresa Transinop, trabalhou com carreta tanque no transporte de combustível, nas Empresas Sinop Agroquímica e Transterra prestou serviço como operador de máquinas, trabalhou na Agrimat

Ver?



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei ❸ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 010 2022
Autor: Vereador Célio Garcia.		

Engenharia Empreendimentos, Moto Ideal, foi servidor público na Prefeitura de Sinop, prestou serviços com sua família por alguns anos na Comunidade Brígida. No ano de 2001, Edinho concluiu curso para Instrutor de Auto Escola, onde iniciou como Instrutor de Auto Escola. Pouco tempo depois fez o Curso Superior de Gestão em Educação para o Trânsito e Pós-Graduação em Crimes de Trânsito. No momento trabalha como Instrutor de Auto Escola serviço o qual executa com muita dedicação e amor. Edinho é violonista e vocalista, conhecido em toda cidade e região por animar festas nas Comunidades e se apresentar em Bares com música ao vivo, a novidade no momento é o conjunto **Musical Astral**, onde fazem parte do grupo o filho Edno, como tecladista, o Neto João Pedro violonista, Edinho é vocalista e violonista. Considerado um profissional exemplar, excelente chefe de família, ótimo pai e avô, um homem simples que construiu sua vida com muito trabalho, e nessa trajetória fez muitos amigos. Diante do exposto conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia

Vereador - UNIÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 076/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 de autoria do Vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 de autoria do Vereador Célio Garcia,** que: "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Edson Sebastião dos Santos".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 de autoria do Vereador Célio Garcia.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Ademir Debortoli

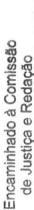
Presidente

Toninho Bernardes

Relator

Dilmair Callegaro

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

•	SINOP 1819	PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES	
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 JUL. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 011 /2022
	Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI		
,	Georg	ede Título de Cidadão Sinopense Ho ge Mauricio Munari Lothammer.	onorário ao Senhor
	A CÂ	MARA MUNICIPAL DE SINOP – ES	TADO DO MATO
	GROSSO, no uso de suas atribuições leg	ais aprovou e o Presidente promulgará	o seguinte Decreto
	Legislativo.		
	Art. 1	Fica concedido o Título de Cidadão Si	nopense Honorário
	ao Senhor George Mauricio Munari L		,-
	Municipal pelo empreendedorismo e serv		
	publicação. Juvenni PSB Art. 3	Este Decreto Legislativo entra em vi	~
	O Soptios CÂM.	ARA MUNICIPAL DE SINOP	
	Cettino Republic	DO DE MATO GROSSO	1 moid
		EMIR DEBORTOLI Idor – Republicanos	Cetio Garcia Vereador - DEM Vereador - DEM Pauliffino Abreu Vereador - PL
	Vertea	dor – Republicanos	500
	1 inde		1 a rel

- MDB

Mario Sugizaki Vereador - Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

O Emorida		 □ Projeto de Lei ❸ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 011 /2022
-----------	--	---	--------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadora.

O empresário George Mauricio Munari Lothammer nasceu em três de julho de 1978, na cidade de Cassilândia, no Mato Grosso do Sul. O pai, agricultor, veio para o estado sul-mato-grossense em 1973, sendo pioneiro na colonização da região de Chapadão do Sul, onde foi contemplado por meio de um programa de distribuição de terra do Incra, com uma propriedade em um assentamento na referida cidade. George é o mais velho de três irmãos e foi criado no interior. Em 1995 saiu da área rural para estudar, formando-se no curso de Técnico Agrícola, na cidade de Aquidauana. Na sequência assumiu o cargo de supervisor da empresa Agromen Sementes Agrícolas em Mato Grosso e Rondônia. Devido a função, atuava também na região de Sinop. Após três anos saiu da referida empresa e abriu seu próprio estabelecimento no município de Novo Mundo, porém continuou vindo para Sinop com frequência. Casado com Fabiana, com quem tem três filhos, Vitória Carolina, João Guilherme e Valentina Cristina, o empresário mudou-se definitivamente para Sinop em 2009. Luterano, George é proprietário da Athenas Empreendimentos Imobiliários, empresa responsável pela construção de edifícios como o Vitta e Vollare e mais recentemente o Edifício Plattinum. Seu empreendedorismo contribui para o desenvolvimento econômico de Sinop, com o processo de verticalização na construção civil, além da geração de renda e emprego.

Muito atuante na esfera social, George é sócio da Associação de Tiro de Sinop, participando da realização de diversas ações sociais encabeçadas pela entidade e que beneficiaram instituições como APAE e Rotary Clube de Sinop com a doação de cadeiras de rodas. Foi ainda presidente da Paróquia da Igreja Luterana e vice-presidente da Comunidade Evangélica, localizada na Avenida dos Tarumãs. Como membro da igreja contribui com um projeto social realizado no bairro Jardim América, no qual a instituição religiosa possui um barração, onde desenvolve diversas ações sociais

mais Se

1):n



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° (2022
AUTOPEREADOR ADEMIR DEBORTOLI		

como aulas de corte e costura, culinária, plantio de árvores frutíferas, pintura entre outras atividades com a finalidade de gerar novas opções e mais qualidade de vida a crianças e adolescentes. Desde sua chegada em Sinop, o empresário também contribui com a construção social de casas, beneficiando famílias carentes de Sinop. A construção mais recente beneficiou um morador do bairro Recanto do Sol, que acabou tendo sua residência destruída devido a queda de uma árvore. O

Estas são somente algumas das ações sociais que George e sua família desenvolvem em Sinop. Sempre comprometido com a comunidade em que atua, o empresário está sempre à disposição da sociedade sinopense e por meio de sua empresa, soma para o desenvolvimento e avanço econômico do município. Juventino Silva

Celsinho do Sopão Netegdor Rebublicanos

eador

Vereado

- MDB

lair Callegaro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

empresário também contribui diretamente com o Hospital do Câncer.

ADEMIR DEBORTOLI

Vereador - Republicanos

Vereador PROS

Télio Garcia Vereador - DEM

Paulitto/Abreu

Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro

Mario Sugizaki Vereador - Podemos



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022 de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

I - RELATÓRIO

No dia 08 de agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022 de autoria do Vereador Ademir Debortoli**, que: "Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. George Mauricio Munari Lothammer".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022 de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

Voto do Presidente - Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de agosto de 2022

Moises do Jd do Ouro

Presidente - Substituto

Toninho Bernardes

Relator

Dilmair Callegarø

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	SINOP		
	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 6 JUL/2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
AUTOR:	Vereador Célio Garcia e Vereador	res	1 OF WALL
os '	cumprimento ao que determina os artigo Vereadores subscritores resolvem enca	minhar a presente Moção de Ap	1º SECRETARIO o desta Casa de Leis, olauso ao Sr. Daniel
Cou quai com a pr o at o no Feij aquo cost apro real visi pess com	ntinho de Paula, pela realização da Feindo o Colunista Social Daniel Coutin neçou a ganhar forma, cores e força, reun resença da Dançarina Adriana Bombom or, Tierry Figueira. A cada ano o evento fimero de participantes, atrações, tamanh jo Vip, é o evento mais aguardado de ecendo o comércio local nos mais di tureiras que customizam os abadás, os eximadamente 200 empregos indiretos. izado para toda a família, é considera tantes de outras cidades, e até de fora do soas presentes, durou mais de quinze ha mais de oitenta empresas envolvidas en a portanto registrado os aplausos do Pode abalho prestado a sociedade sinopense.	jo Vip. A tradicional Feijo Vip, ho, ousou realizar o evento o quindo cerca de 800 vips. A primeir conhecida por ser assistente de parganha mais proporção e prestígio e to da estrutura física e empresas paro ano, pois sua organização moversos segmento, desde a presta hotéis, lojas de roupas entre out O que abrilhanta ainda mais o evida a melhor feijoada de Mato O Estado. Este ano a décima edição noras, disponibilizou atrações localitre patrocinadores e apoiadores do	teve início em 2012, ual de forma tímida a Edição contou com leo da Xuxa, também com isso só aumenta arceiras. Atualmente a vimenta a economia, ção de serviços das ros, termina gerando vento é o fato de ser Grosso, por isso atraí o contou com sete mil e nacional. Contou Evento.
Moises d	reador-PL ES Ademir Debortoli Cé	ÂMARA MUNICIPAL DE SINOSTADO DE MATO GROSSO M, Elio Garcia. Estador – UNIÃO.	P Juventino Silva Vereador PSB Prof. a Graciele Vereadora - PT

Vereador - MDB

Mario Sugizaki ereador - Podemos RQUES DOS DOS SANTOS:

Celstrido do Sepublica 005966671
40

GRACIELE S



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 9 AGO, 2022 JALMZ JAMAIN	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° _035 / 2022
--	---	----------------

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Sindicato Rural de Sinop, representada pelo presidente Ilson Redivo e a todos os produtores rurais e empresários pela entrega de uma caminhonete para o 3º comando da Polícia Militar.

Um dos objetivos da doaçao do veículo é reforçar o trabalho da patrulha rural que combate vários crimes, como roubo de agrotóxicos/defensivos agrícolas e de cargas. A ação mobilizou produtores rurais e empresários e proporcionar maior estrutura para rondas e buscas na área rural. O presidente do Sindicato Rural, Ilson Redivo, afirmou que a data comemorativa que é o dia do produtor rural, foi escolhida para a entrega, como uma forma de consagração, um momento.

Fica portando, registrado os aplausos do

Poder Legislativo Municipal ao Sindicato Rural de Sinop, representada pelo presidente Ilson Redivo e a todos os produtores rurais e empresários pela

entrega de uma caminhonetemano sur coma digital

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO

DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.05 14:13:56 -04'00'

Act In

MATEUS por MARIO MATEUS SUGIZA SUGIZAKI:1650 2014860 Dados: 014860 14:36:03 - 04'00'

Paulinho Abreu
Vereador PL

Garcia



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda
AUTOR:	
VEREADOR HEDVA	LDO COSTA
Célio Gar-	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em. HEDVALDO COSTA Vereador REPUBLICANOS

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO

ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.05 14:13:56 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Si RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução	N° 057 / 2022
1 0 A60. 2022	Requerimento Indicação	<u>.031 / 2022</u>
- Marinz Kamone	Moção Emenda	

AUTOR: Vereador Célio Garcia

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, dignese encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e a Sr^a. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, solicitando informações relacionadas a execução da Lei Municipal N° 378/1995, que Dispõe sobre Planejamento Familiar.

- 1 Informação com comprovantes de quantas mulheres foram atendidas no ano de 2020, 2021 até o mês de julho de 2022, dentro do Programa de Planejamento Familiar, com esterilização cirúrgica através de laqueadura tubária;
- 2 Informação com comprovantes de quantos homens foram atendidos no ano de 2020, 2021 até julho de 2022, com procedimento cirúrgico de vasectomia;
- 3 Qual percentual de recursos, investido para os referidos atendimentos, sendo que o art. 11 da Lei Municipal nº 378/1995, destina 10% (dez por cento) do valor empenhado na Secretaria de Saúde, tendo como base o mês anterior;
- 4 Informar por gentileza qual situação amparada em Lei, no momento impede os pacientes homens e mulheres de adquirir o direito a esterilização cirúrgica através de laqueadura tubária e homens a vasectomia.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO-GROSSO

A OCI

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 8 A60, 7077	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ❷ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 540 12022
--	---	--------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recuo da calçada em frente a Escola Vereador Rodolfo Valter Kunze, para que seja construído uma área de embarque e desembarque de alunos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de realizar o recuo na calçada em frente da Escola Vereador Rodolfo Valter Kunze, para que seja construído uma área de embarque e desembarque dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 8 AGD, 1027	 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	№ 541 12022
Autor:	VEREADOR JUVENTINO SI	LVA – PSB	

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de disponibilizar Médico Psiquiatra para prestar atendimento no Centro de Especialidade Médicas -CEM.

Embasado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar Médico Psiquiatra para prestar atendimento no Centro de Especialidade Médicas – CEM.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

IUVENTINO SILVA Vereador - P\$B



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 8 A60, 700 Moção Emenda
--

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da instalação de um bebedouro refrigerado na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HORAS.

Embasado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade da instalação de um bebedouro refrigerado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS. A matéria se justifica na necessidade de ofertar maior comodidade e conforto aos pacientes e usuários daquela unidade de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

JUVENTINO SILVA Vereador + PSB

JUSTIFICATIVA

A Indicação de reforma da Unidade de Saúde da Família do Jardim Primavera nasce da reivindicação dos usuários daquela comunidade, carentes de melhor atendimento, com maior conforto, segurança e qualidade. Precisamos lembrar, senhores, que o Bairro Jardim Primaveras é um dos mais tradicionais de Sinop, onde as primeiras famílias que para cá vieram, escolheram para fixar sua moradia.

Em 2015 a Administração Municipal — gestão do então Prefeito Juarez Costa — entregou àquela região uma Unidade Básica de Saúde, com edificação de pouco mais de 400 metros quadrados de área construída. A nova UBS contemplava 05 consultórios, sendo 02 para médicos, 02 para enfermeiros e 01 para préatendimento, além disso, mais 02 salas odontológicas, sala de vacina, sala de curativos, sala de medicação e de departamentos, a mesma capacidade atual.

Quando inaugurada era uma unidade básica e mais tarde, foi alçada à condição de Unidade de Saúde da Família, prestando importantes serviços à população desde consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, fornecimento de medicação básica e tratamentos odontológicos. Além disso, a unidade passou a oferecer especialidades como controle de tabagismo, tratamento da tuberculose, pré-natal dentre outras especialidades.

Por lá, são atendidos hoje, cerca de 52 pacientes por dia, o que representa num calendário de 22 dias úteis, em média de 1.144 pacientes/mês. O esquema vacinal, que acontece de segunda a sábado, atende entre 80 a 100 pessoas (entre adultos e crianças), atingindo aproximadamente 150 aos sábados. É uma unidade responsável por toda a toda a região do Primaveras, do Parque das Araras, Industrial Norte e Gente Feliz.

Mas infelizmente senhores, o PSF encontra-se nessa situação. Em 2018 recebeu pequenos reparos e uma nova pintura. Desde então, servidores e usuários sofrem com o atual cenário de depredação. Os problemas vão das condições estruturais da cobertura, do teto, rachaduras nas paredes, lodo e mofo – incompatíveis com um centro de saúde. Enfim, a reforma precisa ser estrutural e urgente. Na época das chuvas, o caos se instala com os constantes alagamentos.

Não é admissível, sequer aceitável, que a comunidade seja atendida em local com tantos problemas de infraestrutura. E que tão pouco, os servidores laborem num ambiente tão deficitário, atendendo uma demanda tão significativa da população.

Precisamos ofertar aos nossos um ambiente salubre, um local digno, confortável e seguro. O paciente já acessa a unidade com seus problemas físicos, suas dores e angústias e não é crível ser recebido nessas condições. Por isso, apresento essa Indicação. Que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, execute – na urgência que o caso requer – a reforma geral da Unidade de Saúde do Jardim Primavera.

E aproveito o ensejo para agradecer aqui todos os servidores da Unidade de Saúde do Jardim Primavera, na pessoa da servidora KAREN ARAÚJO — Enfermeira responsável pela Unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

REC	nicipal de Sinop EBIDO A68. 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 543 12022
-----	------------------------------------	---	--------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, a construção de um mercado municipal para atender a agricultura familiar, pescadores, comerciantes de produtos caseiros, produtores, artesãos, entre outros, bem como gerar emprego e renda e fomentar o turismo de nosso município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves, Secretário de Desenvolvimento Econômico, a construção de um mercado municipal para atender a agricultura familiar, pescadores, comerciantes de produtos caseiros, produtores, artesãos, entre outros, bem como gerar emprego e renda e fomentar o turismo de nosso município.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 9 A60, 2022	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 544 12022
--	---	--------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, a necessidade de disponibilizar, no site da prefeitura, uma relação dos profissionais da área médica e sua respectiva jornada de todas as unidades de saúde e especificar quais exames, consultas e demais serviços médicos são realizados nas referidas unidades de saúde.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, secretária de saúde, a necessidade de disponibilizar, no site da prefeitura, uma relação dos profissionais da área médica e sua respectiva jornada de todas as unidades de saúde e especificar quais exames, consultas e demais serviços médicos são realizados nas referidas unidades de saúde.

DILMAIR CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO

O 9 ABOX 2022

Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

🔞 Indicação

Emenda

Nº 545 12022

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e Urbano, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua projetada A, bairro Sabrina III no trecho que especifica.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Rua Projetada A esquina com Rua Projetada III, no bairro Sabrina III.

Por ser uma Rua com grande fluxo de veículos, é muito importante à instalação de redutores de velocidade naquela localidade garantindo a passagem dos transeuntes e moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Celsinho do Sopão Vereador - Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	○ Projeto de Lei○ Projeto Decreto Legislativo○ Projeto de Resolução	No 546 12022
0 9 460 7772	Requerimento Indicação Moção	N <u> </u>
JALMZ KAMBREW	○ Emenda	

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e/ou substituição do *playground* localizado na praça da Bíblia.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, à Srª. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reforma e/ou substituição do *playground* localizado na praça da Bíblia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Celsinho do Sopão Vereador - Republicano



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 9 ABB. 7077 AND ABB. 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⑩ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>547 12022</u>
--	---	---------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento na estrada Travessão São João (Café no Bule) na Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de cascalhamento e patrolamento na estrada Travessão São João (Café no Bule) no limite conhecido como "Barro Preto" na Gleba Mercedes V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Luis Paulo DA GLEBA Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 9 160, 2022	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ❷ Indicação □ Moção □ Emenda 	N°_548_12022
--	---	--------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da área externa da Escola Carlos Drumond de Andrade, na Agrovila – Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade limpeza da área externa da Escola Carlos Drumond de Andrade, na Agrovila – Gleba Mercedes V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Luis Paulo DA GLEBA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sincp RECEBIDO 1 0 A60, 2022 Anniz Kounde Projeto de Lei Projeto Decreto Legisl Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>549</u> 12022
--	---------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Exma. Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à necessidade de construção de um campo de futebol no bairro Camping Clube.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Exma. Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes à necessidade de construção de um campo de futebol no bairro Camping Clube, proporcionando assim, um espaço para a prática esportiva e também para o desenvolvimento de escolinhas e projetos sociais naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Actual

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.10 13:22:36 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 AGO. 2012	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>550 12022</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à necessidade de construção de uma praça recreativa no bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes à necessidade de construção de uma praça recreativa no bairro Jardim América, contemplando a população daquela região, que carece por infraestrutura de lazer a atividades físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Action cha

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.08.10 13:23:10 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 A60/2022 JALMZ KAMMEN	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>551 120212</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza bem como construção de uma passagem na vala existente em frente ao portão de entrada/saída do Grande Templo ligando as duas pistas da Av. Rute de Souza Silva.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza bem como construção de uma passagem na vala existente em frente ao portão de entrada/saída do Grande Templo.

O pleito justifica-se pelo fato que naquele local existe grande trafego de veiculos, bem como não existe acesso a via correta da Av. Rute de Souza, o que leva diversos motoristas a fazer conversão pela contra-mão da pista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> TONINHO BERNARDES Vereador PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Projeto de Resolução Projeto de Resolução Requerimento Nº 552 12022 Indicação Moção Emenda
--

Autor: VEREAD

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do lote publico situado na R. Joao Pedro Moreira De Carvalho, 319 - Lot. Menino Jesus.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do lote publico situado na R. Joao Pedro Moreira De Carvalho, 319 - Lot. Menino Jesus.

O pleito justifica-se pelo fato que naquele local existe resto de obra, com parte já demolida o que vem servindo apenas para a proliferação de doenças (dengue), bem como para utilização de entorpecentes e esconderijo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

> TONINHO BERNARDES Vereador PL



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 A60. 2622 Jan m 2 Buuda	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° 55312022
---	---	----------------

AUTOR:

Vereadores Célio Garcia e Mario Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de incluir os profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica de saúde, conforme anteprojeto em anexo.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Daniela Galhardo – Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de incluir os profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica de saúde, conforme anteprojeto em anexo. Entendemos ser urgente a atuação dos profissionais de podologia, como parte integrante da saúde básica, nas equipes multiprofissionais, para atuar na prevenção e tratamento de podopatias causadas nas pessoas com diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas a tratamento dos pés.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador - UNIÃO.

Mario Sugizaki

Vereador - PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR:	Anteprojeto – Vereadores Célio Garcia e	Mario Sugizaki	

Instituí a atuação dos profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica, em ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas a tratamento dos pés.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido pela presente Lei, a inclusão nas equipes multiprofissionais de saúde na atenção básica, de profissionais podólogos, para atendimento de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés.

Art. 2º Os serviços especializados de podologia serão prestados por profissionais técnicos podólogos e tecnólogos em podologia nos termos de regulamento:

I - as ações de prevenção e tratamento previstas no caput do artigo 1º, compreendem na orientação e informação sobre as podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase, doenças vasculares, tungíase, outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés, e assistência à pessoa com algumas dessas condições.

II - os serviços prestados pelos podólogos em conjunto com as equipes multiprofissionais, nos termos do caput do artigo 1º, terão exclusivamente a finalidade preventiva e terapêutica de podopatias relacionadas a tratamento dos pés.

Art. 3º São considerados habilitados para o exercício da profissão de podológo os profissionais:

I - portadores de diploma de ensino superior com grau tecnológico em podologia;

II - portadores de certificado de conclusão do ensino médio, que possuem formação de técnico em podologia, que comprovem habilidades dentro das normas vigentes e exerçam a atividade há pelo menos cinco anos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder

Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador – UNIÃO.

Mário Sugizaki

Vereador - PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N °
AUTOR:	Anteprojeto – Vereadores Célio Garcia e Mário Sugizaki	

Senhor Prefeito;

O Projeto de Lei em Proposição trata da atuação dos podólogos nas equipes multiprofissionais de saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes, hanseníase e outras patologias relacionadas a tratamento dos pés. O modelo atual de saúde pública no Brasil, especialmente na atenção básica, é caracterizada por um conjunto de ações com o objetivo de promover e proteger a saúde das pessoas, sendo estruturada através do trabalho em equipe multiprofissional. Quando bem estruturada, a equipe multiprofissional de saúde pode ser usada como estratégia para tornar o atendimento mais qualificado, efetivo e seguro para o paciente. Sendo possível promover diferentes ações que resultem em benefícios clínicos, humanísticos e econômicos para a saúde pública. A proposta do Projeto de Lei é a inclusão da podologia na "Rede Pública de Saúde", conforme estudos ficou comprovado a importância de um profissional de podologia nas equipes multiprofissionais para atender pessoas com diabetes, hanseníase e outras podopatias relacionadas a tratamento dos pés. Uma das complicações das pessoas com diabetes e hanseníase, quando não tratado devidamente, é a podopatia. A diminuição da sensibilidade causada pela doença que pode predispor os pacientes ao aparecimento de feridas que, se não cuidadas com as técnicas adequadas, podem levar à amputação. Queremos, com este Projeto, promover um atendimento mais adequado, especializado e humano àqueles que vivem complicações dessas doenças. Conforme Resolução nº 288, de 15 de março de 2018, o Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, regulamentou a inscrição de profissionais Tecnológos em Podologia e Técnicos Podológos na área de saúde e afins. Por isso pedimos que o anteprojeto seja encaminhado a esta Casa de Leis, para avaliação dos Nobres Pares Senhores Vereadores e Vereadora.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Célio Garcia

Vereador – UNIÃO.

EM,

Mário Sugizaki

Vereador – PODEMOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de . RECEBID (A 60 / 1922 M M 7 HAMBER	N° _554 12022
Vereador Célio Car	

AUTOR:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes Sacramento - Secretário de Trânsito Transportes Urbano, a necessidade de construir Faixa Elevada na Avenida das Figueiras, em frente ao 4º Comando do Batalhão de Bombeiros Militar de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de sinalização e construção de Faixa Elevada, na Avenida das Figueiras, em frente ao 4º Comando do Batalhão de Bombeiros Militar de Sinop/MT. Senhores Secretários é extremamente necessário a construção da Faixa Elevada, em frente o Batalhão de Bombeiros, para melhorar as condições do trânsito, quanto o atendimento das ocorrências em se tratando de entrada e saída dos veículos do Batalhão.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

EM.

Célio Garcia.

Vereador - UNIÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO

1 0 AGO. 2012 Vocas Aseuper Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

Indicação

Emenda

Nº 555 12022

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização serviços de tapa buracos, para recuperação da malha asfáltica, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da realização serviços de tapa buracos, para recuperação da malha asfáltica, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Os serviços são necessários, pois a rua encontra-se "esburacada", em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos naquela região. Seguem abaixo fotos do local para comprovação da necessidade pleiteada.

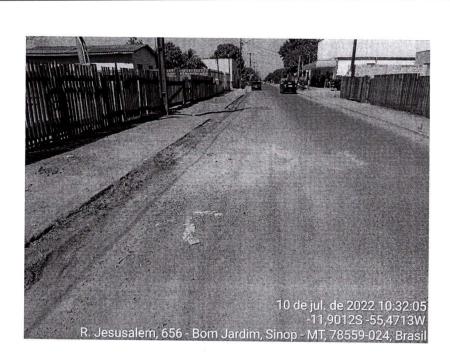




ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	N° 555 12022
Autor:		



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lucinei Vereador -MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 AGU. 2017	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção	N° <u>556 12022</u>
Account of the control of the contro	☐ Emenda	

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, a necessidade de instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro Alto da Glória, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Mato Grosso, a necessidade de instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro Alto da Glória, no município de Sinop.

A demanda é oriunda de moradores da região, uma vez que a agência mais próxima fica localizada no bairro São Cristóvão. A nova agência atenderia, além dos cidadãos do bairro Alto da Glória, pessoas que residem em localidades como o Cidade Alta, Residencial Viena, Talismã e toda região do Rio Preto. A unidade também representaria agilidade no atendimento dos funcionários de empresas e indústrias localizadas nas proximidades, como, por exemplo, da Inpasa e frigorífico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 AGO, 2022 VALME KRUUDEN	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>557 2022</u>
---	---	----------------------

AUTOR:VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade, de contratar, com urgência, um médico clínico geral para atender na Unidade Básica de Saúde do bairro Alto da Glória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Ilma. Sra. Daniela Gallardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade, de contratar, com urgência, um médico clínico geral para anteder na Unidade Básica de Saúde (UBS), do bairro Alto da Glória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – Republicanos



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 AGO, 2022 Azor Amden	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N°
--	---	----

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de manutenção e instalação de sinalização de trânsito e manutenção corretiva de iluminação pública, do entroncamento da Avenida Bruno Martini com a Via Nino Giannotte até ao aeroporto de Sinop-MT.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. o Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de manutenção e instalação de sinalização de trânsito e manutenção corretiva de iluminação pública, do entroncamento da Avenida Bruno Martini com a Via Nino Giannotte até ao aeroporto de Sinop-MT.

A presente propositura visa garantir aos transeuntes acesso de forma segura ao aeroporto Presidente João Batista figueiredo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

MARIO Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014 860 502014860 14:56:14-04'00'

Mário Sugizaki Vereador – PODE



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 0 A60, 2022	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ② Indicação 	№ <u>559 /2022</u>
Jaroiz Kouden		

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU -

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de estudo acerca da possibilidade de instituir benefícios relacionados ao IPTU aos munícipes que dispuserem de Área Privada, como logradouro destinado a estacionamento público.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de estudo acerca da possibilidade de instituir benefícios relacionados ao IPTU aos munícipes que dispuserem de Área Privada, como logradouro destinado a estacionamento público. Esse incentivo será destinado aquelas construções ou áreas privadas que deixarem local para estacionamento publico, dando assim mais espaço para o deslocamento de pessoas e veículos das vias públicas do município, principalmente na região central.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 1 1 AGO. 2022 Vizini Libration	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ③ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 560 /2022
--	---	--------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU -

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani- Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de alterar a regulamentação da lei 007/83 que dispõem do uso de calçadas para bares e restaurantes, reduzindo de 3 metros para 1,5 a área livre para passeio.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias a Sra. Adriana Kagueiama Casturino – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani– Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de alterar a regulamentação da lei 007/83 que dispõem do uso de calçadas para bares e restaurantes, reduzindo de 3 metros para 1,5 a área livre para passeio. Essa alteração faz-se necessária, haja vista melhora no fomento do comércio municipal, tendo-se que a passagem de vão-livre em 1,5 metro é suficiente para garantir a acessibilidade dos pedestres, assim as empresas poderão utilizar-se do passeio público, para ocupar com cadeiras, mesas, bancas e expositores não permanentes, tornando-se mais atrativo aos consumidores.

"Art. 115 Os estabelecimentos comerciais, bem como terceiros mediante autorização expressa do proprietário do estabelecimento com aval da Prefeitura Municipal, poderão ocupar com cadeiras, mesas, bancas e expositores, não permanentes, parte do passeio corresponde à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público, uma faixa de largura não inferior a 3 (três) metros."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU Verendor – PL